



Valide aqui este documento

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula

152.563

ficha

01

ficha

01

matrícula

152.563

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/S8SPB-DZVE6-PSCY8-C8PPJ>

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Apartamento nº 403, situado no 3º Pavimento, do Bloco "B" - edificado no Lote 01, do Conjunto 06, da Quadra 03 - PARANOÁ PARQUE, desta cidade, com a área privativa de 46,22m², área de uso comum de 46,78m², área total de 93,00m² e respectiva fração ideal de 0,004175 do citado lote nº 01 (um), que mede: 65,000m pela frente; 125,000m pelo fundo e lateral esquerda e 40,000m + 60,000m + 85,000m pela lateral direita, perfazendo a área de 13.225,000m², limitando-se pela frente com via pública, pelo fundo com o Lote nº 06, pela lateral direita com o Lote nº 01 do Conjunto 05 da Quadra 04 e Área Especial nº AE-4 da EQ. 3/4, e pela lateral esquerda com os Lotes nºs 02 e 03.-----

PROPRIETÁRIO: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 00.394.601/0001-26.-----

REGISTRO ANTERIOR: nº R.2/133736, na Matrícula nº 133736, deste Livro, DOU FÉ. Brasília-DF, em 13 de junho de 2016. OFICIAL,

Av.1/152563 - HABITE-SE - De acordo com a Av.7/133736, desta data, feita na Matrícula 133736, foi edificado o empreendimento onde se localiza a unidade desta Matrícula, desenvolvido no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Lei nº 11.977/2009.-----

DOU FÉ. Em, 13/06/2016. Escrevente,

R.2/152563 - INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO - De acordo com o R.8/133736, desta data, feito na Matrícula 133736, foi instituído o condomínio por unidades autônomas, nos termos das Leis nºs 4.591/1964 e 10.406/2002, dividindo e especificando as unidades que compõem o empreendimento, do qual faz parte a unidade desta Matrícula.-----

DOU FÉ. Em, 13/06/2016. Escrevente,

Av.3/152563 - CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3J - Registro Auxiliar, às fls. 153, sob o nº 22464, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do empreendimento, do qual faz parte a unidade desta Matrícula, conforme dispõem as Leis nºs 4.591/1964 e 10.406/2002.-----

DOU FÉ. Em, 13/06/2016. Escrevente,

R.4/152563 - DOAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO COM TRANSFERENCIA A TÍTULO ONEROSO DAS BENFEITORIAS - DOADOR DA FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CODHAB/DF - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, CNPJ/MF nº 09.335.575/0001-30.

TRANSMITENTE DA BENFEITORIA: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado por determinação da Lei nº 10.188/2001, CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. DONATÁRIO DA FRAÇÃO IDEAL E ADQUIRENTE DA BENFEITORIA: ERISMAR DA SILVA PEREIRA, brasileiro, catador, CPF/MF nº 804.546.311-20, solteiro, residente e domiciliado nesta capital.

TÍTULO: Instrumento Particular de Doação de Fração Ideal de Terreno, Transferência a Título Oneroso das Benfeitorias e Acessões, de 14/06/2016. VALOR REFERENTE À DOAÇÃO: R\$12.441,50 para fins fiscais. VALOR REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DA BENFEITORIA: R\$65.000,00.-----

DOU FÉ. Em, 22/03/2017. Escrevente,

R.5/152563 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR FIDUCIÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, já qualificado. DEVEDOR FIDUCIANTE: ERISMAR DA SILVA PEREIRA, já qualificado. ÔNUS: Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/1997, para garantia do pagamento da dívida e do cumprimento de todas as obrigações assumidas.

TÍTULO: Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária em Garantia, de 14/06/2016. VALOR: R\$65.000,00, a ser resgatado em 120 parcelas mensais e consecutivas, calculadas e corrigidas na forma do título, vencendo-se a primeira em 14/07/2016. Obrigaram-se as partes

(CONTINUA NO VERSO)

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/S8SPB-DZVE6-PSCY8-C8PPJ>

pelas demais condições.-----
DOU FÉ. Em, 22/03/2017. Escrevente, *[assinatura]* ----- *[assinatura]*

Av.6/152563 - INALIENABILIDADE - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.4, desta Matrícula, o imóvel foi gravado, pelo Doador, com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido o pagamento antecipado da dívida.-----

DOU FÉ. Em, 22/03/2017. Escrevente, *[assinatura]* ----- *[assinatura]*

Av.7/152563 - DESTAQUE - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.5, desta Matrícula, e nos termos da Lei nº 10.188/2001, ficou destacado que a propriedade resolúvel do imóvel constitui patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como seus frutos e rendimentos não se comunicam com patrimônio desta.-----

DOU FÉ. Em, 22/03/2017. Escrevente, *[assinatura]* ----- *[assinatura]*

Av.8/152563 - RESTRICÕES: Fica observado quanto à Propriedade Fiduciária, objeto do R.5, desta Matrícula, as seguintes restrições: I) não integra o ativo da CAIXA; II) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; III) não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV) não pode ser dado em garantia de débito de operação da CAIXA; V) não é passível de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser, e VI) não pode ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FUNDO.-----

DOU FÉ. Em, 22/03/2017. Escrevente, *[assinatura]* ----- *[assinatura]*

R.9/152563 - PENHORA - De acordo com Termo de Penhora de 03/06/2024, expedido pela Vara Cível do Parangá, DF, extraído dos autos do Processo nº 0706841-42.2021.8.07.0008, movido por ETHOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 31.652.741/0001-80, contra ERISMAR DA SILVA PEREIRA, CPF/MF nº 804.546.311-20, os direitos que sobejam ao devedor fiduciante, decorrentes da alienação fiduciária do imóvel desta Matrícula, objeto do R.5/152563, foram PENHORADOS para garantia de pagamento da dívida no valor de R\$5.747,81. A Penhora foi efetuada por determinação do MM. Juiz da referida Vara, ficando o bem em poder de ERISMAR DA SILVA PEREIRA, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 23/08/2024. Escrevente, *[assinatura]* ----- *[assinatura]*



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

